



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

EDITAL Nº 02/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO
PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO REFORMA À MORADIA
LEI MUNICIPAL Nº 3.337/2023

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99, com sede administrativa sito a Avenida João Pessoa nº 414, cidade de Humaitá/RS, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ANTÔNIO SCHWADE, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO a quem possa interessar, que estão abertas as inscrições para o Programa Municipal de Auxílio Reforma à Moradia, conforme Lei Municipal nº 3.337/2023, e convida os interessados a apresentarem os documentos para fins de participação no programa, nos termos a seguir estabelecidos:

1. FINALIDADE

1.1. Concessão de auxílio financeiro para pequenas reformas em moradia, através do Programa Municipal de Auxílio Reforma à Moradia, instituído através da Lei Municipal nº 3.337/2023, destinadas a pessoas que se enquadrarem nos critérios estabelecidos pelo Edital do referido Programa.

2. OBJETIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente Edital destina-se a estabelecer critérios e requisitos baseados no Edital do Programa Municipal de Auxílio Reforma à Moradia, para inscrição de beneficiários interessados no recebimento do auxílio financeiro.

2.2. O Programa Municipal de Auxílio Reforma à Moradia, visa promover a Política Habitacional de Interesse social através da realização de pequenas reformas em unidades habitacionais de famílias de baixa renda, garantindo melhores condições de habitação aos moradores.

2.3. Os recursos destinados ao Programa têm origem do Orçamento do Poder Executivo Municipal de Humaitá/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

2.4 A concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei destina-se a população de baixa renda, cuja renda familiar *per capita* for menor ou igual a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) mensais.

2.4.1 Para composição da renda familiar per capita será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

3. DAS INSCRIÇÕES AO PROGRAMA

3.1 Das informações gerais

3.1.1 A inscrição do interessado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos dos quais são parte integrante, bem como das decisões que possam ser tomadas pelas Secretarias Municipais de Habitação e de Assistência Social, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato interessado.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Cadastro do Programa (ANEXO I), bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato interessado, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período e local de inscrições

3.2.1 As inscrições serão realizadas do dia 14 de agosto até 13 de setembro do ano de 2023, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda à sexta-feira, excetuando-se feriados e turnos únicos decretados.

3.2.2 As inscrições serão realizadas junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Luis Cornélius, nº 120, Bairro Vila Jardim, Município de Humaitá/RS.

3.2.3 As inscrições se darão por fluxo contínuo e por ordem de chegada.

3.3 Dos critérios mínimos para inscrição

3.3.1 Poderão inscrever-se para seleção pública e adesão ao Programa Municipal de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Auxílio Reforma à Moradia de que trata o presente Edital, os interessados que enquadrarem-se nos seguintes critérios mínimos:

- a) Residir no município por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos;
- b) Possuir renda familiar per capita de até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) mensais;
- c) Ser proprietário do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;
- d) Não ser proprietário de outro imóvel;
- e) Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CAÚnico).

3.3.1.1 A comprovação de moradia consecutiva de que trata a alínea “a” poderá ser feita através de carnês de pagamento de IPTU, água, luz, ou outros documentos equivalentes, onde conste, no mínimo, o nome do interessado e o endereço do imóvel.

3.3.1.1.1 Deve ser apresentado um documento por ano de moradia (por exemplo: uma conta de água de 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019);

3.3.1.2 A comprovação de renda de que trata a alínea “b” deverá ser feita através de contracheque, extrato de benefício social ou documento equivalente;

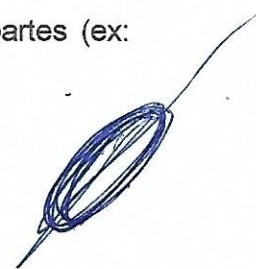
3.3.1.3 A comprovação de propriedade de que trata a alínea item “c” será feita através de escritura pública atualizada, com prazo de expedição não superior a 1 (um) ano;

3.3.1.4 A comprovação de negativa de propriedade de imóvel de que trata a alínea “d” será feita através de certidão negativa emitida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Humaitá/RS, com prazo de expedição não superior a 1 (um) ano;

3.3.1.5 A comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de que trata a alínea “e” será feita através de cópia de documento oficial onde conste o número do cadastro de pessoa física;

3.3.1.6 A comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CAÚnico) de que trata a alínea “f” será feita através de certidão ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3.1.6.1 Caso a comprovação de que trata o item 3.3.1.6 esteja no nome do cônjuge, o beneficiário deverá apresentar documento que comprove a relação entre as partes (ex: certidão de casamento, declaração de união estável, etc.)





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

3.3.2. As cópias apresentadas serão arquivadas junto à Prefeitura Municipal, e não serão devolvidas aos beneficiários.

3.3.3 Será permitida apenas uma inscrição por beneficiário e por núcleo familiar. Em caso de haver mais de uma inscrição do mesmo beneficiário ou núcleo familiar, será mantida a primeira (por ordem de chegada/cadastramento).

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE BENEFICIÁRIOS

4.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após análise de todas as documentações exigidas pelo presente Edital devidamente apresentadas pelos beneficiários interessados, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega dos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

4.2 A análise do preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.337/2023, será feita através de Relatório Social (avaliação social e econômica), por meio de técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3 Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas serão selecionados obrigatoriamente de acordo com o preenchimento dos seguintes critérios classificatórios, conforme tabela de pontuação abaixo:

PRIORIDADE	CRITÉRIO CLASSIFICATÓRIO	PONTUAÇÃO
01	Mulher chefe de família	20
02	Família com pessoa com deficiência	20
03	Família com pessoa idosa (idade igual ou superior a 60 anos)	20
04	Família com maior número de moradores no mesmo núcleo familiar	20
05	Maior tempo de moradia consecutiva no Município	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

4.4 A Comissão que avaliará a pontuação, nomeada através do Decreto Municipal nº 51/2023, reunir-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de encerramento do período de inscrições, para deliberar acerca da homologação das inscrições e avaliar as documentações apresentadas pelos interessados.

4.4.1 Após definição dos critérios classificatórios, caso haja empate entre beneficiários, a





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Comissão realizará sorteio para definir a ordem final de classificação.

4.5 A listagem de beneficiários será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, somente após avaliação de relatórios sociais econômicos desenvolvidos pela equipe da Assistência Social sobre as famílias previamente selecionadas, bem como após a análise e deliberação da Comissão sobre o estabelecimento a ordem prioritária, do que será divulgada lista preliminar.

4.6 Caso a área técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social ou a Comissão julgarem necessário, poderão abrir diligência para apurar as informações declaradas pelos candidatos inscritos.

5. DOS RECURSOS E DO RESULTADO DEFINITIVO

5.1 O candidato que não concordar com o indeferimento de sua inscrição ou com sua posição na ordem de classificação, poderá apresentar recurso fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis, juntamente com os documentos que julgar necessário, a contar da data de divulgação da lista preliminar de beneficiários.

5.2 O recurso será submetido à análise e decisão da Comissão, nomeada através do Decreto Municipal nº 51/2023.

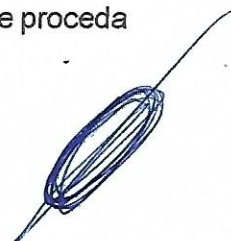
5.3 Não sendo interposto recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Secretaria Municipal de Assistência Social divulgará, no site da Prefeitura Municipal, a lista com o resultado definitivo dos beneficiários, por ordem de classificação.

6. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

6.1 Deferido o auxílio, será emitida certidão de crédito, em nome do(a) beneficiário(a), a qual será nominal e intransferível, e com validade de 60 (sessenta) dias.

6.1.1 Os valores do auxílio deverão ser destinados única e exclusivamente para aquisição de materiais de construção em empresas sediadas no Município de Humaitá/RS.

6.1.2 As empresas de que trata o 6.1.1 não poderão estar em débito com a Administração Municipal, e deverão emitir nota(s) fiscal(s) em nome do próprio beneficiário, com descrição dos produtos adquiridos e seus respectivos valores, apresentando-as ao Município juntamente com a certidão de crédito, dentro do período de validade, afim de que se proceda o empenho e posteriormente o pagamento.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

6.2.1.1 A empresa deverá registrar por meio de fotografia a entrega dos produtos adquiridos através da certidão de crédito de que trata este Edital e a Lei Municipal nº 3.337/2023.

6.1.3 O Município se responsabilizará pelo pagamento dos valores até o limite constante da certidão de crédito e utilizado dentro da validade, sendo de responsabilidade exclusiva do beneficiário(a) os valores excedentes e com validade vencida, cabendo a empresa a sua conferência e controle.

6.1.4 Conforme conveniência da Administração Pública, o Município de Humaitá poderá acumular as certidões de crédito apresentadas pelas empresas em um único pagamento.

7. DA APLICAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Superados os trâmites antecedentes, após a compra do material necessário, o beneficiário deverá informar à Secretaria Municipal de Habitação o início da reforma/ampliação, para que servidor designado possa fiscalizar a adequada aplicação do recurso.

7.2 No caso de serem constatadas irregularidades na aplicação do recurso ou, ainda, desvios de finalidade, será instaurada sindicância, através de comissão específica indicada e nomeada pelo Poder Executivo Municipal, a fim de apurar as irregularidades e sugerir providências.

7.2.1 Comprovada irregularidade grave, que comprometa o cumprimento do objetivo do programa, o beneficiário faltoso será excluído do Programa e compelido a restituir ao Município todo o valor recebido, atualizado pelo IGP-M ou indexador que vier lhe substituir, e juros de 6% ao ano sobre o valor corrigido, além de multa de 10% sobre o montante apurado.

7.2.2 Além do disposto no 7.2.1, o faltoso será excluído de todos os demais programas com benefícios desenvolvidos pelo município, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7.2.3 Na hipótese da conclusão da reforma/ampliação sem que tenham sido empregados a totalidade dos valores orçados no pedido apresentado, o beneficiário deverá restituir ao Município o valor proporcional ao incentivo recebido.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O município executará um total de até 10 (dez) melhorias por ano, nas áreas urbanas e





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

rurais, com o valor máximo a ser concedido para cada beneficiário de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o auxílio para aquisição de materiais.

8.1.1 O valor contido no item 8.1 refere-se a um teto máximo, onde a Municipalidade poderá custear melhorias habitacionais de menor valor, restringindo-se a necessidade de cada beneficiário.

8.2 Fica limitado o recebimento de um benefício por ano, por núcleo familiar/habitação.

8.3 As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito das inscrições devem ser sanadas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS).

8.4 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os atos inerentes ao Programa Municipal de Auxílio Reforma à Moradia.

8.5 Os casos omissos e/ou duvidosos e as ocorrências não previstas neste Edital serão avaliados pela Comissão, nomeada através do Decreto Municipal nº 51/2023 e resolvidos mediante devida fundamentação da situação.

8.6 Todas as convocações, avisos e resultados oficiais referentes a este Edital, serão publicados no Quadro de Publicações Oficiais do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Humaitá, no site oficial do município no endereço eletrônico: www.humaita.rs.gov.br, bem como nas redes sociais oficiais, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o seu acompanhamento.

Humaitá, 07 de agosto de 2023.

Paulo Antônio Schwade

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO DO PROGRAMA

NOME COMPLETO:
ENDEREÇO:
ESTADO CIVIL:
IDADE:
RG:
CPF:
TELEFONE:
CONTATO SECUNDÁRIO:

MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

NOME	PARENTESCO	DATA NASCI.	RG/CPF

DECLARO ESTAR CIENTE DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM ANEXO NO CASO DE SER SELECIONADO, BEM COMO DE CUMPRIR COM TODAS AS EXIGÊNCIAS E REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL N 3.337/2023.

Data e hora do cadastro:

___/___/___, às ___h ___min.

Assinatura: _____